

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
– ESTADO DE SÃO PAULO**

REF. PREGÃO Nº 83/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8538/2024

TECNOLAR LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 12.464.652/0001-66, com sede na Rua Artur Schlupp, nº 190, Sala 01, Água Verde, Blumenau/SC, CEP 89042-301, vem interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da desclassificação da empresa **MCS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA**, o que faz pelas razões que passa a expor:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do Art.165 da Lei 14.133/21, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis da decisão que ocorreu em 11/10/2024.

Conforme consignado na Ata de sessão do pregão realizada em 11/10/2024, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso em face da ilegalidade na decisão que habilitou as empresas vencedoras, o que deve ser revisto pelos seguintes motivos.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

2. DA NECESSÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA MCS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

A empresa **MCS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA** (arrematante do item 1) deve ter sua proposta recusada, tendo em vista que não cumpriu rigorosamente as regras previstas no edital de forma que não há

discricionabilidade do Pregoeiro em admitir a sua não observância.

No presente caso, a referida empresa não atende as regras entabuladas no instrumento convocatório por não atenderem as especificações técnicas do edital.

Para elucidar melhor o exposto, é necessário exaltar as especificações técnicas esperados para do item 01 do edital, a seguir exposto:

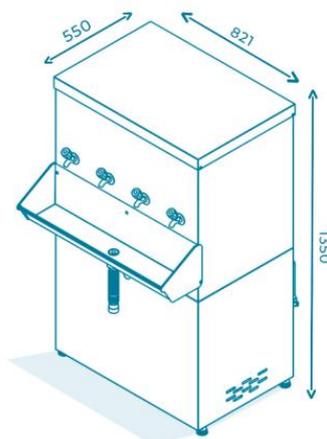
ITEM	UNIDADE REQUERENTE	QUANTIDADE ESTIMADA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
1	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	146	<p>Bebedouro industrial com capacidade de 200 litros em inox, com 4 torneiras em latão cromado de alta resistência e maior vazão, contendo:</p> <p>Aparador de água frontal em pp injetado, alta resistência e suporte com grade para retirada de garrafas;</p> <p>Isolamento térmico injetado em poliuretano expandido;</p> <p>Reservatório de água em P.P, alta resistência, fácil limpeza e material atóxico;</p> <p>Serpentina interna em aço inox 304. Sendo:</p> <p>Para ambientes internos e externos;</p> <p>Baixo consumo de energia: refrigeração balanceada.</p> <p>A qualidade de todos os componentes do produto é atestada em laboratório e certificado INMETRO.</p> <p>Eficiência energética com selo PROCEL.</p> <p>Atender os requisitos da portaria 2914/2021 do Ministério da Saúde</p> <p>Voltagem 127v.</p>	R\$ 3.532,00

Ocorre que a empresa MCS COMERCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS-LTDA no item 1, ofertou a marca Lavie, modelo LAVIE 200 ABG MASTER, contudo o edital solicita aparador de água frontal em pp injetado, sendo que o modelo ofertado não informa qual o material de plástico e se o mesmo possui grade para retirada de garrafas, vejamos:

LaVie

ABG MASTER

Capacidade: 200 litros
Dimensões: 550mm x 1350mm x 821mm
Compressor: Consumo eficiente de energia
Material Externo: Aço Inoxidável
Torneiras: 4 saídas de água



KIT DE INSTALAÇÃO – OPCIONAL:

1. Filtro purificador
2. Cotovelo rosca e engate rápido 6mm ou 8mm
3. Mangueira branca atóxica 6mm ou 8mm
4. Torneira (opcional)
5. Válvula (opcional)
6. Tubo de escoamento de água
7. Dispenser de copos e/ou garrafas
8. Coletor de copos usados

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

- Temperatura mínima para entrada de água: 2°C; máxima: 38°C
- Vazão máxima recomendada: 30L/h
- Antes de utilizar o purificador, descarte os primeiros 10 litros de água
- A água deve atender à legislação vigente do Ministério da Saúde
- Pressão máxima e mínima de operação: 400kPa / 10kPa
- Aparelho de ponto de uso (POU)
- Sem eficiência bacteriológica
- Grau de proteção IPX4 (uso interno e externo)

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS:

1. **Capacidade Generosa:**
 - Com um reservatório de 200 litros, nosso bebedouro garante água fresca e gelada para todos.
2. **Eficiência de 2 a 4 Torneiras:**
 - Múltiplas torneiras de saída permitem que várias pessoas se hidratem simultaneamente, reduzindo o tempo de espera. Pode ser conjugado com saída de água natural.

Disponível em: Catálogo fornecido pelo arrematante.

Portanto, a arrematante do item 01 não poderia ter seu produto aprovado, já que, não apresenta a condição técnica mínima prevista no Termo de Referências, sob pena de afronta a vinculação do edital.

Por todo o exposto é possível verificar as seguintes divergências entre o edital e o produto cotado:

EDITAL	COTADO
<p>Bebedouro industrial com capacidade de 200 litros em inox, com 4 torneiras em latão cromado de alta resistência e maior vazão, contendo: Aparador de água frontal em pp injetado, alta resistência e suporte com grade para retirada de garrafas; Isolamento térmico injetado em poliuretano expandido; Reservatório de água em P.P, alta resistência, fácil limpeza e material atóxico; Serpentina interna em aço inox 304. Sendo: Para ambientes internos e externos; Baixo consumo de energia: refrigeração balanceada. A qualidade de todos os componentes do produto é atestada em laboratório e certificado INMETRO. Eficiência energética com selo PROCEL. Atender os requisitos da portaria 2914/2021 do Ministério da Saúde Voltagem 127v.</p>	<p>Marca Lavie, modelo LAVIE 200 ABG MASTER, não informa se possui Aparador de água frontal em pp injetado, alta resistência e suporte com grade para retirada de garrafas.</p>

Ademais, a empresa arrematante não informa se Assistência Técnica Autorizada atende a região de Araraquara - SP e/ou Região Metropolitana de Ribeirão Preto, assim solicitamos diligência para informar qual região atendida pela Assistência Técnica, bem como não foi localizado nos sites oficiais se o equipamento ofertado possui Certificação do Inmetro conforme solicitado no edital.

No que tange a Certificação do Inmetro, a Lei 14.133/21, em seus art.17, §6º, III e art.42, *in verbis*:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:
(...)

§ 6º A Administração poderá **exigir certificação** por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (**Inmetro**) como condição para aceitação de:

(...)

III - material e corpo técnico apresentados por empresa para fins de habilitação.

Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

I - **comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas** pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade **credenciada pelo Inmetro**; (grifo nosso)

Deste modo, a empresa arrematante não apresenta em seu catálogo o registro | certificado do INMETRO, conforme consta no edital, assim não atende os objetivos traçados pela Administração Pública.

Outrossim, cumpre ressaltar mais uma ilegalidade que a empresa arrematante que consta no edital.

A empresa arrematante ao apresentar o Atestado de Capacidade Técnica em nenhum momento apresenta a Nota Fiscal, conforme item 4.3 do edital, deste modo solicitamos diligência para apresentar nota fiscal referente ao Atestado de Capacidade Técnica.

Ao aceitar o produto que não atende as especificações da Administração, descumpri as previsões do próprio edital 6.3.2, vejamos:

6.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.3.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

Sendo assim, primando pelos princípios da vinculação ao edital, isonomia e, sobretudo, da legalidade, **REQUER a recusa das propostas das recorridas**, pelo desatendimento às especificações exigidas no edital.

O princípio da vinculação ao ato convocatório dirige-se tanto à Administração, como aos licitantes, posto que estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório. Nessa mesma toada, ainda segundo a

administrativista Maria Sylvia Zanella Di “se os licitantes classificados deixarem de apresentar a documentação exigida ou apresentá-las em desacordo com exigido no edital, estas imperiosamente deverão ser inabilitadas e desclassificadas, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº. 14.133/2021”.

Nesse sentido, assim prevê o art.59,II, da da Lei 14.133/21 *in verbis*:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

Contudo, percebe-se claramente que a empresa não atende os objetivos traçados pela Administração Pública.

Desta forma, a Administração e a licitante são obrigados a obedecerem às regras do edital, sendo que o produto cotado pela empresa também deve estar de acordo com o estabelecido no edital.

Contudo, conclui-se que a **Administração Pública**, no curso do processo de licitação, **não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas** no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congêneres.

Portanto, nota-se que trata de inequívoco descumprimento da empresa **MCS COMERCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS-LTDA** aos termos do Edital devendo culminar com a **sua INABILITAÇÃO**, conforme precedentes sobre o tema:

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2021. DESCLASSIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REQUISITOS DO EDITAL. INOBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO. 1. O MANDADO DE SEGURANÇA VISA RESGUARDAR DIREITO LÍQUIDO E CERTO, NEGADO OU AMEAÇADO POR AUTORIDADE PÚBLICA NO EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÃO DO PODER PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI 12.016/09, DEVENDO A PEÇA INICIAL APRESENTAR A PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DO DIREITO INQUESTIONÁVEL DO IMPETRANTE. **2. O EDITAL É A LEI INTERNA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, NÃO PODE SER DESCUMPRIDO PELA ADMINISTRAÇÃO E DEVE SER OBSERVADO POR TODOS OS LICITANTES PARA QUE CONCORRAM EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES. O DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONSTANTES NO EDITAL CONDUZ À INABILITAÇÃO DA LICITANTE, POIS, DO CONTRÁRIO, ESTAR-SE-IAM AFRONTANDO OS**

PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO, EXPRESSOS NO ART. 3º DA LEI

8.666/93.3. NO CASO, OS PARTICIPANTES POSSUÍAM CIÊNCIA DE QUE ESTAVAM SUJEITOS AOS TERMOS E CONDIÇÕES DO EDITAL, DE MODO QUE O DESCUMPRIMENTO PODERIA ENSEJAR A DESCLASSIFICAÇÃO OU INABILITAÇÃO, RISCO ASSUMIDO PELA EMPRESA IMPETRANTE AO NÃO APRESENTAR A AUTORIZAÇÃO DE ATIVIDADE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO PREVISTA, MAS SIM EM ATENÇÃO À RESOLUÇÃO DIVERSA DA CONSTANTE NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.4. AS PARTES INTERESSADAS PODERIAM TER IMPUGNADO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL QUANDO DA SUA PUBLICAÇÃO, O QUE NÃO FOI FEITO PELA RECORRENTE NO MOMENTO OPORTUNO, NÃO SENDO CABÍVEL QUE SOMENTE APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CERTAME ARGUMENTE QUE O EDITAL A INDUZIU A ERRO.5. OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA VENCEDORA DO CERTAME EM MOMENTO POSTERIOR NÃO ALTERARAM A SUBSTÂNCIA DA PROPOSTA, MAS TÃO SOMENTE COMPLEMENTARAM O BALANÇO PATRIMONIAL EXIBIDO. ALÉM DISSO, AS LICENÇAS APRESENTADAS PELA LICITANTE VENCEDORA FORAM CONSIDERADAS DOCUMENTOS HÁBEIS PELO PREGOEIRO, E DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.6. PORTANTO, NÃO SE VERIFICA QUALQUER INDÍCIO DE QUE A DESCLASSIFICAÇÃO DA IMPETRANTE SE DEU DE MODO IRREGULAR E FORA DOS PARÂMETROS EXIGIDOS PELO EDITAL. DE SE RESSALTAR QUE A DEMANDANTE EXERCEU SEU DIREITO AO CONTRADITÓRIO, APRESENTANDO DEFESA E RECURSO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO.7. UMA VEZ ESTANDO A HABILITAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE CONDICIONADA AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO EDITAL, EM ATENDIMENTO A UM DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – O DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - DEVE ELA ADERIR ÀS EXIGÊNCIAS POSTAS NO DOCUMENTO. E, DEIXANDO A RECORRENTE DE ATENDER À EXIGÊNCIA LEGALMENTE PREVISTA, NÃO PODE PROSSEGUIR NA LICITAÇÃO, SOB PENA DE FAVORECIMENTO INDEVIDO EM DETRIMENTO ÀS DEMAIS LICITANTES, INCLUSIVE.8. DESCABE AO PODER JUDICIÁRIO ADENTRAR NO MÉRITO DAS DECISÕES ADMINISTRATIVAS, CUJA APRECIÇÃO ESTÁ LIMITADA À FORMALIDADE, LEGALIDADE OU A ERRO FLAGRANTE, O QUE NÃO SE VERIFICA NO CASO.9. DESCABE DILAÇÃO PROBATÓRIA EM SEDE MANDAMENTAL. E, UMA VEZ QUE NÃO HÁ PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DO DIREITO ALEGADO, A MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DENEGATÓRIA É MEDIDA QUE SE IMPÕE.RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO. (TJ-RS - AC: 50396645620218210001 PORTO ALEGRE, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Data de Julgamento: 31/08/2022, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 02/09/2022) (Grifo nosso).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. REQUISITOS DO EDITAL. INOBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO. **1. O edital é a lei interna do procedimento licitatório, não pode ser descumprido pela Administração e deve ser observado por todos os licitantes, para que concorram em igualdade de condições.** 2. In casu, a parte agravante, para a comprovação da capacidade técnica-operacional, apresentou atestados (fls. 216/220) em nome da empresa CONSTRUSINOS com quantitativos insuficientes, bem como atestados em nome da empresa CENTERSUL, não participante do consórcio recorrente, o qual é constituído apenas pelas empresas KOMAK MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. e CONSTRUSINOS INDÚSTRIA E

COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. **3. O descumprimento das cláusulas constantes no edital conduz à inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei 8.666/93.** AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento Nº 70077112092, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 29/08/2018). (TJ-RS - AI: 70077112092 RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Data de Julgamento: 29/08/2018, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 05/09/2018) (Grifo nosso)

Por fim, nota-se que a empresa **MCS COMERCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS-LTDA** não atende ao edital, e, portanto a Administração e a licitante são obrigados a obedecerem às regras do edital, sendo que o produto cotado pelas empresas também deve estar de acordo com o estabelecido no edital, desta forma o cumprimento das cláusulas do edital obriga a Administração a **desclassificar a empresa recorrida**, bem como requer diligência para **informar qual região atendida pela Assistência Técnica, apresentar nota fiscal referente ao Atestado de Capacidade Técnica, bem como a certificação do Inmetro do produto ofertado, se atende ao edital.**

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- a) O recebimento do presente recurso, em **seu efeito suspensivo**, nos termos do art. 168 da lei 14.133/2021;
- b) Seja julgado **TOTALMENTE procedente o presente recurso**, para fins de rever a decisão, declarando a nulidade de todos os atos praticados a partir da declaração de 11/10/2024 com a imediata **inabilitação da empresa MCS COMERCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS-LTDA** pelo descumprimento aos termos do edital pelo não cumprimento de cláusulas editalícias e da legislação pertinente.
- c) Ao final, julgar **TOTALMENTE procedente o presente recurso**, para fins de rever a decisão, declarando a nulidade de todos os atos praticados a partir da declaração com a **imediata diligência para informar qual região atendida pela Assistência Técnica, apresentar nota fiscal referente ao Atestado de Capacidade Técnica, bem como a certificação do Inmetro, atende ao edital;**

d) Não alterando a decisão, **requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior para que seja reapreciado,**

e) Requer-se também que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos emails: comercial@tecnolar.ind.br e larissa.advcampos@gmail.com, sob pena de nulidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Blumenau, 15 de outubro de 2024.

LARISSA ALESSANDRA FERREIRA DE CAMPOS DO NASCIMENTO
Assinado de forma digital por
LARISSA ALESSANDRA FERREIRA
DE CAMPOS DO NASCIMENTO
Dados: 2024.10.15 14:31:44
-03'00'

LARISSA A. F. C. DO NASCIMENTO
OAB/SC 66.562

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE (s): TECNOLAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.464.652/0001-66, com sede na Rua Artur Schlupp, nº 190, Sala 01, Água Verde, Blumenau/SC, CEP 89042-301, neste ato representado pelo sócio administrador **HELIO ALMIR BAGATOLI**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 894.208.889-91, endereço eletrônico tecnolar@tecnolar.ind.br, telefone (47) 9993-0843, residente e domiciliado em Blumenau/SC.

OUTORGADA: Dra. LARISSA ALESSANDRA FERREIRA DE CAMPOS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SC nº 66.562, residente e domiciliada em Blumenau/SC, endereço eletrônico larissa.advcampos@gmail.com, telefone: (47) 98455-3346, onde recebe avisos e intimações.

PODERES: Os poderes contidos nas cláusulas "*ad judicium*" e "*extra*", para o foro em geral (art. 105 do CPC), e mais os especialmente necessários, para, onde com esta se apresentar, independente de ordem ou nomeação, propor ações ou contestá-las, desistir, transigir ou variar de ação, renunciar o direito, receber e dar quitação, levantar / sacar valores FGTS, levantar / sacar depósitos recursais e/ou valores depositados em juízo, acordar, firmar acordos, firmar termo de inventariante, arrematar ou adjudicar, promover queixa crime ou representação, produzir provas ou justificações, requerer inventários e arrolamentos, concordar com cálculos e avaliações, ratificar desistências, renunciar a cessões gratuitas ou onerosas de quinhões hereditários mediante termo, requerer assistência judiciária gratuita, interpor quaisquer recursos, administrativo e/ou judicial, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal e, enfim, praticar tudo o que necessário for para o fiel e melhor cumprimento do presente mandato, podendo, inclusive substabelecer a presente a quem melhor lhe aprover, com ou sem reserva de poderes.

PODERES ESPECIAIS: Atuar em defesa dos interesses do outorgante judicialmente e extrajudicialmente.

Blumenau, SC, 8 de maio de 2024.

HELIO ALMIR

BAGATOLI:89420888991

Assinado de forma digital por HELIO

ALMIR BAGATOLI:89420888991

Dados: 2024.05.08 14:46:46 -03'00'

TECNOLAR LTDA
(HELIO ALMIR BAGATOLI)



QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE TECNOLAR LTDA

TECNOLAR LTDA., com sede na Rua Artur Schlupp, 190 – Sala 01 – Bairro Água Verde, CEP 89042-301, em Blumenau – SC., inscrita no CNPJ sob nº. 12.464.652/0001-66, com seus atos constitutivos registrados na JUCESC sob nº. 42204554092 em 31/08/2010, por seus únicos sócios:

HELIO ALMIR BAGATOLI, brasileiro, nascido em Taió - SC em 24/11/1973, casado em comunhão parcial de bens, mecânico, portador do CPF nº 894.208.889-91 e da Carteira de Identidade nº 3.666.264 - SSP-SC., expedida em 11/07/1994, residente e domiciliado na Rua Artur Schlupp, 190 – Bairro Água Verde, CEP 89042-301, em Blumenau – SC., e

MARCIO CLEITON BAGATOLI, brasileiro, nascido em Blumenau - SC em 29.09.1983, casado em comunhão parcial de bens, mecânico, portador do CPF nº 037.520.859-32 e da Carteira Nacional de Habilitação nº 02109512076 DETRAN-SC, residente e domiciliado na Rua Johann Ohf, 207 – Apto. 101 - Bairro água Verde - CEP 89042-299 na cidade de Blumenau - SC., por este instrumento particular de Alteração Contratual, resolvem de comum acordo:

I – Retirar da sociedade o sócio MARCIO CLEITON BAGATOLI, que neste ato cede e transfere por venda à vista a totalidade das 150.000 cotas no valor de R\$ 1,00 cada uma totalizando o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil) reais ao sócio **HELIO ALMIR BAGATOLI**, dando ao alienante e a Sociedade, plena e geral quitação com a assinatura da presente alteração contratual.

II – Nomear como Sócio Administrador HELIO ALMIR BAGATOLI para isoladamente praticar em nome da sociedade.

III – Os sócios em consequência das modificações desta alteração contratual, decidem Consolidar o Contrato Social e Alterações posteriores, em um único instrumento, passando ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL TECNOLAR LTDA

HELIO ALMIR BAGATOLI, brasileiro, nascido em Taió - SC em 24/11/1973, casado em comunhão parcial de bens, mecânico, portador do CPF nº 894.208.889-91 e da Carteira de Identidade nº 3.666.264 - SSP-SC., expedida em 11/07/1994, residente e domiciliado na Rua Artur Schlupp, 190 – Bairro Água Verde, CEP 89042-301, em Blumenau – SC., resolve constituir uma sociedade empresarial limitada, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/03/2022 Data dos Efeitos 23/02/2022

Arquivamento 20226407497 Protocolo 226407497 de 03/03/2022 NIRE 42204554092

Nome da empresa TECNOLAR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 135243906190266

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/03/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

04/03/2022



CLÁUSULA 1ª - NOME EMPRESARIAL E SEDE

A sociedade gira sob o nome empresarial de **TECNOLAR LTDA.**, com sede na Rua Artur Schlupp, 190 – Sala 01 – Bairro Água Verde, CEP 89042-301, em Blumenau – SC., inscrita no CNPJ sob nº 12.464.652/0001-66, com seus atos constitutivos registrados na JUCESC sob nº 42204554092 em 31/08/2010., regulando-se pelas normas do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/2002 e, subsidiariamente, pela Lei de Sociedades Anônimas Lei 6.404/76.

CLÁUSULA 2ª - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades:

- a) Serviço de manutenção de eletrodomésticos.
- b) Serviços de manutenção e instalação de aparelhos de ar condicionado.
- c) Comércio atacadista e varejista de móveis e eletrodomésticos.
- d) Comércio atacadista e varejista de aparelhos de ar condicionado.
- e) Comércio varejista de aparelhos domésticos e suas peças para reposição.
- f) Comércio atacadista e varejista de materiais para construção, elétrica, hidráulica, ferramentas, ferragens, tintas.
- g) Comércio varejista de utilidades domésticas para casa e cozinha.
- h) Comércio atacadista e varejista de equipamentos de informática e comunicação.
- i) Comércio atacadista e varejista de eletro e eletrônicos e equipamentos de áudio e vídeo.
- j) Comércio atacadista e varejista de motores elétricos, bombas, compressores, suas peças e partes.
- k) Comércio varejista de calçados, artigos de vestuário e acessórios, cama mesa e banho, artigos de colchoaria, tapeçaria, cortinas e persianas.
- l) Comércio varejista de materiais e produtos de higiene e limpeza. Cosméticos, perfumaria e higiene pessoal.
- m) Comércio varejista de material escolar, de escritório e de informática, material de expediente.
- n) Comércio varejista de material esportivo e de segurança do trabalho.
- o) Comércio varejista de artefatos de cimento, pedroso para calçadas, jardins e praças.
- p) Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, bicicletas e triciclos.
- q) Comércio varejista de CDs, DVDs, Fitas.
- r) Comércio varejista e atacadista de embalagens e artigos descartáveis.

CLÁUSULA 3ª - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil) reais totalmente integralizados em moeda corrente nacional, representado por 300.000 (trezentas mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 cada uma, assim distribuídas:

NOME	N.º DE COTAS	VALOR EM R\$	%
Helio Almir Bagatoli	300.000	300.000,00	100
TOTAL	300.000	300.000,00	100

CLÁUSULA 4ª – PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade iniciou suas atividades em 31/08/2010 e tem o prazo de duração por tempo indeterminado.





Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/03/2022 Data dos Efeitos 23/02/2022

Arquivamento 20226407497 Protocolo 226407497 de 03/03/2022 NIRE 42204554092

Nome da empresa TECNOLAR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 135243906190266

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/03/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

04/03/2022

CLÁUSULA 5ª - TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

O encerramento do exercício social será em 31 de dezembro de cada ano, data que será feita a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, dispensando sua publicação.

Parágrafo Primeiro: - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA 6ª - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA 7ª - ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME EMPRESARIAL

A administração da sociedade e o uso do nome empresarial será exercida por prazo indeterminado pelo sócio **Helio Almir Bagatoli**, designado **Sócio Administrador**, investidos de plenos e totais poderes, para **isoladamente** praticar em nome da sociedade, todos os atos necessários a fim de assegurar a gestão regular dos negócios e a consecução dos objetivos da sociedade, podendo inclusive constituir procuradores. Fica expressamente vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA 8ª - RETIRADA "PRO-LABORE"

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar ou não uma retirada mensal a título de "pró-labore" desde que prestem serviços a sociedade.

CLÁUSULA 9ª - LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, ou ainda a distribuição poderá ser proporcional a captação dos serviços obtidos individualmente na formação dos lucros, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros. A critério dos sócios cotistas, poderão ser levantados em qualquer época do ano, balanços ou para fins de distribuição de lucros ou finalidades que os sócios acharem convenientes.

CLÁUSULA 10ª - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais, serão tomadas pelos sócios cotistas conforme preceitua o artigo 1076 da Lei 10406/2002.

CLÁUSULA 11ª - FILIAIS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou fora dele, mediante alteração assinada por todos os sócios.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/03/2022 Data dos Efeitos 23/02/2022

Arquivamento 20226407497 Protocolo 226407497 de 03/03/2022 NIRE 42204554092

Nome da empresa TECNOLAR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 135243906190266

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/03/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

04/03/2022

CLÁUSULA 12ª - SAÍDA DE SÓCIOS E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão aos sócios remanescentes admitirem novos sócios para a continuidade da empresa.

I - Em caso de falecimento, de qualquer dos sócios cotistas a sociedade não se dissolverá e quanto às cotas do "DE CUJUS" será aplicado o direito das sucessões para o recebimento dos seus haveres, porem, condicionando a total aprovação dos sócios remanescentes para a admissão dos herdeiros como novos sócios.

II - O sócio que por qualquer razão pretender desfazer-se de sua participação societária, terá a obrigatoriedade de oferecer as suas quotas aos sócios remanescentes, por escrito, e não recebendo a manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias, também por escrito dos sócios remanescentes, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferencia para sua aquisição, poderá oferecê-las a terceiros estranhos ao quadro societário.

III - Os créditos e débitos dos sócios retirantes, serão apurados em balanço especial, com base na situação patrimonial da sociedade, na data da resolução, devendo o resultado ser liquidado em prestações mensais, podendo o prazo mínimo ser de 3 meses e o prazo máximo de 60 meses.

CLÁUSULA 13ª - DECLARAÇÃO DOS SOCIOS

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 14ª - ENQUADRAMENTO

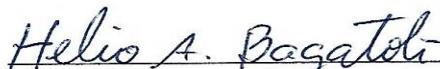
Declara, sob as penas da lei, que se enquadra da condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA 15ª - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, para dirimirem eventuais questões oriundas do presente contrato social.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Blumenau, 24 de fevereiro de 2022.


 Helio Almir Bagatoli
 Sócio Administrador


 Marcio Cleiton Bagatoli



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/03/2022 Data dos Efeitos 23/02/2022

Arquivamento 20226407497 Protocolo 226407497 de 03/03/2022 NIRE 42204554092

Nome da empresa TECNOLAR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 135243906190266

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/03/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

04/03/2022

**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	TECNOLAR LTDA
PROTOCOLO	226407497 - 03/03/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42204554092
CNPJ 12.464.652/0001-66
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/03/2022
SOB N: 20226407497

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20226407497

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07304757949 - MANOEL MOSER - Assinado em 03/03/2022 às 17:47:47



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/03/2022 Data dos Efeitos 23/02/2022

Arquivamento 20226407497 Protocolo 226407497 de 03/03/2022 NIRE 42204554092

Nome da empresa TECNOLAR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 135243906190266

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/03/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

04/03/2022